



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 457/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa garantir que a informação sobre imagens que modifiquem características físicas de pessoas e que sejam divulgadas na cidade de São Paulo em campanhas publicitárias através de meio e veículos de comunicação, tendo como finalidade a proteção e o direito do consumidor à informação, a prevenção contra publicidade enganosa, a garantia de atenção com a saúde física e psicológica, bem como a responsabilidade social dos anunciantes, agências ou veículos de publicidade.

A propositura determina que as imagens modificadas, que alterarem as características físicas de pessoas, deverão dispor de texto informativo: "Esta imagem foi modificada conforme diretrizes comerciais e publicitárias para venda de produtos".

Prevê ainda que, no caso de descumprimento do disposto neste projeto, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - obrigatoriedade de veiculação de nova imagem, com retificação e esclarecimento sobre o descumprimento desta lei em todos os veículos de publicidade e propaganda;

II - multa equivalente a trinta por cento do custo da produção e publicidade da imagem.

Em seu Art.4º, determina que a municipalidade garantirá, visando à melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas às propostas deste projeto, sendo que a efetivação de monitoramento e criação de indicadores visa garantir a efetividade do disposto no artigo segundo da Lei Municipal 16.817 de 02 de fevereiro de 2018, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo, apresentado para aprimorar a técnica de redação legislativa ao disposto na Lei Complementar nº 95/98.

A egrégia Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo determinando que apenas as propagandas produzidas e veiculadas no Município de São Paulo estarão sujeitas ao disposto na propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01.07.2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FÉLIX

RICARDO TEIXEIRA

OTA
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
SONINHA FRANCINE - CONTRÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.